Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 338/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2633/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1665141 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **JURISDICIONADO** | : LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA |
| **INTERESSADO** | : SOUZA ALVES E CIA LTDA |
| **VALOR** | : R$ 180.147,66 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

A formalização do procedimento licitatório e do contrato administrativo é regular por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 48/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 159/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima -SANESUL e a microempresa Souza Alves e Cia Ltda.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 48/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 159/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima -SANESUL e a microempresa Souza Alves e Cia Ltda., visando à aquisição de equipamento de proteção individual e coletiva, necessários para proporcionar a proteção adequada aos empregados que exercem atividades onde existam exposições a agentes agressivos, objetivando a atenuação ou até a neutralização dos riscos, preservando assim, a integridade física e a saúde dos empregados, no valor inicial da contratação de R$ 180.147,66 (cento e oitenta mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-10725/2016 – *f.342/345*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado às *f.416/417* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-18387/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 48/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 159/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima -SANESUL e a microempresa Souza Alves e Cia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 159/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 48/2015 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 159/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 159/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima -SANESUL e a microempresa Souza Alves e Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 48/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 159/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP